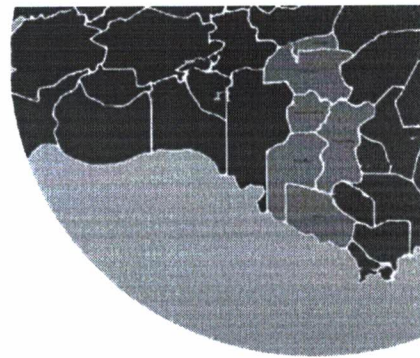


CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULEE MATOS – CEO/R E DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER II, UNIDADES GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o CPSMJN, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento a população dentro dos princípios que regem a administração pública.

Vale ressaltar a importância dessa contratação no que diz respeito a manutenção da segurança patrimonial das unidades, evitando assim, que as referidas unidades fiquem vulneráveis aos riscos de arrombamento e possíveis furtos, o que causaria sérios prejuízos a Administração das Unidades.

Faz-se necessária a devida contratação justificada pela necessidade dos referidos equipamentos, garantindo assim, o mínimo de segurança nos prédios das referidas Unidades administradas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE.

3. CUSTO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para as aquisições.

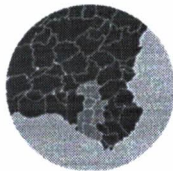
3.2. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 26.013,00 (Vinte e Seis Mil e Treze Reais)**, conforme valor das menores propostas, por item.

4. TIPO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato;

4.2. Os equipamentos objeto deste processo serão recebidos provisoriamente, quando da entrega, para a devida verificação da conformidade dos mesmos com as especificações, segundo as exigências do Contrato e, definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório averiguado a pertinência do mesmo, sempre tendo em vista as exigências do contrato e o perfeito estado de funcionamento dos referidos equipamentos;

4.3. Averiguada qualquer anormalidade nos equipamentos entregues, será emitido termo de não recebimento, devendo nesta hipótese a contratada tomar as providências necessárias visando as adequações de rigor, por sua conta e risco, sem qualquer ônus ao CPSMJN, ficando o recebimento definitivo condicionado a efetiva adequação pertinente.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



4.4. O recebimento definitivo não isenta a contratada da substituição necessária decorrente da impropriedade do equipamento, somente averiguada quanto da efetiva utilização do mesmo. Nessa hipótese, como de rigor, a Contratada terá de substituir o equipamento que se fizer necessário, sem ônus ao CPSMJN.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Dispensa de Licitação

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O Serviço será realizado mediante chamada técnica (ordem de serviço);

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **JANINI FILGUEIRA ROSAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 97029182509 e do CPF nº 619.034.003-25, Diretora Geral do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos CEO-R, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 e pela Sra. **LUIZE CAROLINE SAMPAIO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº. 653.060.403-06, gerente de Unidade do CER, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93..

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

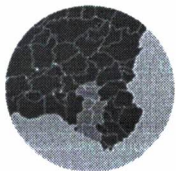
8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Realizar os serviços contratados no prazo indicado nos subitens 8.3, 8.4 e 8.7 a contar da "ORDEM DE SERVIÇO", observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes da proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração do CPSMJN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

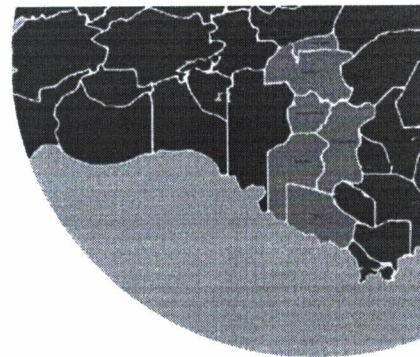
8.1.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

8.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



09. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

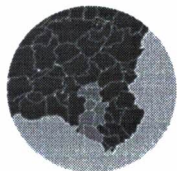
10.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com ao Consórcio Público de Saúde de Juazeiro do Norte e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, no contrato e nas demais cominações legais.

10.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02(dois) anos;



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;

10.5. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize ao Consórcio Público de Saúde pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame.

10.6. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

10.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

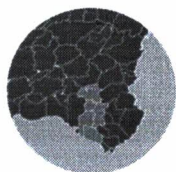
11.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Manutenção das Atividades do Centro de Especialização Odontológicas – CEO - 01.01.10.302.0002.2003. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.302.0004.2.005 - Manutenção das Atividades do Centro Especializado em Reabilitação. **ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2023.**

12. DO PAGAMENTO

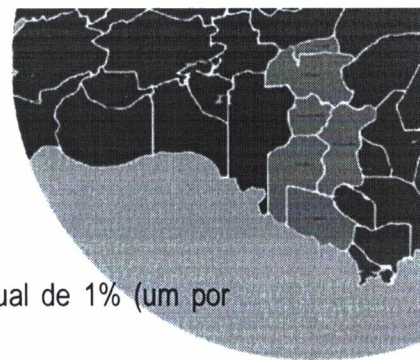
12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da entrega dos produtos, obedecidos os prazos e condições estipulados no Contrato.

12.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.

12.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 13.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2023**.

14. DAS PRERROGATIVAS

14.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

14.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

14.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

14.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

15.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

15.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Barbalha/CE, 03 de março de 2023.

Francisco Samuel da Silva

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**